



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

EDITAL N.º 35/2016/REITORIA/IFTO, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DE PROFESSOR DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO E DE PROVAS PARA OS CARGOS EFETIVOS DA CARREIRA DE TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO IFTO

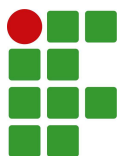
O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pelo Decreto de 6 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2014, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a realização do concurso público destinado ao provimento de cargos da Carreira de Técnicos Administrativos em Educação e da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Quadro de Pessoal Permanente do IFTO, de acordo com a Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 12 de dezembro de 1990, e suas respectivas alterações, com a autorização concedida pelo Decreto n.º 7.311, de 22 de setembro de 2010, publicado no DOU, de 23 de setembro de 2010, atualizado pela Portaria Interministerial n.º 161, de 21 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 22 de maio de 2014, Decreto n.º 7.312, de 22 de setembro de 2010, publicado no DOU de 23 de setembro de 2010, atualizado pelo Decreto n.º 8.259, de 29 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2014, seção 1, com as normas estabelecidas pelo Decreto n.º 6.944, de 21 de agosto de 2009, publicado no DOU, de 24 de agosto de 2009, e suas alterações, pela Portaria n.º 243 do Ministério da Educação (MEC), de 3 de março de 2011, publicada no DOU, de 4 de março de 2011, com a Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, publicada no DOU, de 3 de outubro de 2003, e suas alterações, com a Lei n.º 12.990, de 9 de junho de 2014, publicada no DOU, de 10 de junho de 2014, com a Lei n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989, publicada no DOU, de 25 de outubro de 1989, e suas respectivas alterações, bem como o Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no DOU, de 21 de dezembro de 1999, e suas alterações, e demais regulamentações pertinentes, conforme segue:

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O concurso regido por este edital transcorrerá sob a responsabilidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – IFTO.

1.2 O planejamento, a coordenação e a execução das atividades do concurso público, objeto deste edital, serão realizados pela comissão de concurso público designada pela Portaria n.º 597/2016, de 6 de julho de 2016, emitida pelo reitor do IFTO. Considerar-se-á, para efeito de caracterização de impedimento aos integrantes das bancas examinadoras e da comissão organizadora deste concurso público, o disposto na Lei Federal n.º 9.784/99, art. 18, I, II e III, e art. 20.

1.3 O concurso público destina-se ao provimento das vagas para o cargo de Professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e para os cargos de Técnico





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

Administrativo em Educação, níveis C, D e E, e das que vierem a ser disponibilizadas no prazo de validade do concurso.

1.4 Para o cargo de Professor EBTT do IFTO, o concurso está estruturado a partir da concepção de áreas de conhecimento, por compreender-se que esse profissional poderá atuar no eixo tecnológico ou em disciplinas relacionadas ao eixo, de acordo com a proposta dos cursos e a inter-relação entre saberes, e será realizado em três fases de caráter eliminatório e/ou classificatório.

1.5 O concurso público para os cargos de Técnico Administrativo em Educação será realizado em duas fases para os cargos de Técnico em Audiovisual, Técnico em Eletroeletrônica e Técnico de Laboratório/Áreas: Bromatologia e Tecnologia de Alimentos; Ciências do Solo; e Fitossanidade; e em única fase para os demais cargos.

1.6 O edital completo e as informações relativas às atividades do concurso serão disponibilizados por meio do endereço eletrônico <http://seletivos.ifto.edu.br/concursos/reitoria>. O acesso e o acompanhamento das informações divulgadas neste endereço eletrônico serão de inteira responsabilidade do candidato.

1.7 Constam deste edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Quadro de vagas para o cargo de Professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT – e quadro de vagas de nível superior, médio e fundamental para os cargos de Técnico Administrativo em Educação – TAE.
- b) ANEXO II – Cronograma de execução do concurso público.
- c) ANEXO III – Conteúdo programático por área de conhecimento para os cargos de Professor EBTT e para os cargos de Técnico Administrativo e Educação – TAE.
- d) ANEXO IV – Descrições sumárias e típicas dos cargos de Técnico Administrativo em Educação – TAE.
- e) ANEXO V – Requerimento de atendimento diferenciado.
- f) ANEXO VI – Tabela de pontos para a prova de títulos e identificação do candidato para os cargos de Professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT.

2 DO CARGO DE PROFESSOR DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO – EBTT

2.1 As vagas destinadas ao provimento de cargos de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, a serem preenchidas por área de conhecimento, habilitação exigida e jornada de trabalho, estão especificados no Anexo I deste edital.

2.2 O regime de trabalho será de acordo com a Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, art. 20, e em conformidade com o quadro de vagas. O regime jurídico a que se submeterão os servidores será o fixado pela Lei n.º 8.112, /1990, (Regime Jurídico Único) e suas alterações.

~~2.3 A remuneração inicial da classe de Professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico é a constante do quadro abaixo:~~





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

a) — Regime de Trabalho de 20 horas: Remuneração inicial, Classe D I, Nível 1:

Titulação	Classe	Nível	VB (R\$)	RT (R\$)	Total (R\$)
Graduação	D I	1	R\$2.018,77	-	R\$2.018,77
Aperfeiçoamento	D I	1	R\$2.018,77	R\$86,16	R\$2.104,93
Especialização	D I	1	R\$2.018,77	R\$155,08	R\$2.173,85
Mestrado	D I	1	R\$2.018,77	R\$480,01	R\$2.498,78
Doutorado	D I	1	R\$2.018,77	R\$964,82	R\$2.983,59

b) — Regime de Trabalho de 40 horas com Dedicção Exclusiva: Remuneração inicial, Classe D I, Nível 1:

Titulação	Classe	Nível	VB (R\$)	RT (R\$)	Total (R\$)
Graduação	D I	1	R\$4.014,00	-	R\$4.014,00
Aperfeiçoamento	D I	1	R\$4.014,00	R\$352,98	R\$4.366,98
Especialização	D I	1	R\$4.014,00	R\$616,83	R\$4.630,83
Mestrado	D I	1	R\$4.014,00	R\$1.931,98	R\$5.945,98
Doutorado	D I	1	R\$4.014,00	R\$4.625,50	R\$8.639,50

VB: Vencimento Básico; RT: Retribuição por Titulação.

2.3 A remuneração inicial da classe de Professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico é a constante do quadro abaixo:

a) Regime de Trabalho de 20 horas: Remuneração inicial, Classe D I, Nível 1:

Titulação	Classe	Nível	VB (R\$)	RT (R\$)	Total (R\$)
Graduação	D I	1	R\$2.129,80	-	R\$2.129,80
Aperfeiçoamento	D I	1	R\$2.129,80	R\$90,90	R\$2.220,70
Especialização	D I	1	R\$2.129,80	R\$163,61	R\$2.293,41
Mestrado	D I	1	R\$2.129,80	R\$ 506,41	R\$2.636,21
Doutorado	D I	1	R\$2.129,80	R\$1.017,89	R\$3.147,69

b) Regime de Trabalho de 40 horas com Dedicção Exclusiva: Remuneração inicial, Classe D I,





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

Nível 1:

Titulação	Classe	Nível	VB (R\$)	RT (R\$)	Total (R\$)
Graduação	D I	1	R\$4.234,77	-	R\$4.234,77
Aperfeiçoamento	D I	1	R\$4.234,77	R\$ 372,39	R\$4.607,16
Especialização	D I	1	R\$4.234,77	R\$650,76	R\$4.885,53
Mestrado	D I	1	R\$4.234,77	R\$2.038,24	R\$6.273,01
Doutorado	D I	1	R\$4.234,77	R\$4.879,90	R\$8.893,90

2.4 Além da remuneração acima, o servidor poderá ter os seguintes benefícios: auxílio-alimentação, auxílio-transporte, auxílio pré-escolar, saúde suplementar e outros de acordo com a legislação em vigor.

2.5 As atribuições do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico estão dispostas na Lei n.º 12.772, de 2012, e demais dispositivos legais.

3 DOS CARGOS DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO – TAE

3.1 As vagas destinadas ao provimento de cargos pertencentes à Carreira de Técnicos Administrativos em Educação, a serem preenchidas por cargo, nível de classificação/nível de capacitação/padrão de vencimento, habilitação exigida e jornada de trabalho, estão especificadas no Anexo I deste edital.

3.2 A carga horária para os cargos de Técnico Administrativo em Educação, níveis C, D e E, previstos neste edital poderá ser alocada em quaisquer dos turnos de funcionamento, de acordo com o interesse da instituição. Conforme Lei n.º 11.091, de 12 de janeiro de 2005, e alterações previstas na Lei n.º 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e Lei n.º 11.784, de 22 de setembro de 2008, Portaria n.º 619, de 26 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 27.12.2012 e Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 31.12.2012, a carga horária é de 40 horas semanais, com exceção para os cargos de regime diferenciado de trabalho.

~~3.3 A remuneração inicial é a equivalente ao vencimento básico dos respectivos cargos conforme classificação abaixo:~~

Nível de Classificação	Nível de Capacitação	Padrão de Vencimento	Vencimento Básico
C	I	I	R\$1.739,04
D	I	I	R\$2.175,17
E	I	I	R\$3.666,54

3.3 A remuneração inicial é a equivalente ao vencimento básico dos respectivos cargos





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

conforme classificação abaixo:

Nível de Classificação	Nível de Capacitação	Padrão de Vencimento	Vencimento Básico
C	I	I	R\$1.834,69
D	I	I	R\$2.294,81
E	I	I	R\$ 3.868,21

3.4 Além da remuneração acima, o servidor poderá ter os seguintes benefícios: auxílio-alimentação, auxílio-transporte, auxílio pré-escolar, saúde suplementar e outros de acordo com a legislação em vigor.

3.5 As descrições sumárias e típicas relativas aos cargos de TAE especificadas no quadro de vagas encontram-se, na íntegra, no Anexo IV do presente edital.

4 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1 Qualquer cidadão poderá impugnar fundamentadamente este edital por meio de formulário on-line, disponível no endereço eletrônico especificado no item 1.6 deste edital, conforme disposto no cronograma do Anexo II.

4.2 O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem que será objeto de impugnação e sua fundamentação, que serão julgados pela comissão organizadora do concurso.

4.3 Não caberá recurso administrativo contra a decisão acerca da impugnação.

5 DAS INSCRIÇÕES

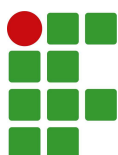
5.1 A inscrição do candidato no concurso implica, desde logo, o conhecimento e a aceitação tácita das condições estabelecidas neste edital, em seus anexos, bem como em eventuais retificações, comunicados e instruções específicas para o cargo, dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

5.2 As inscrições para o concurso serão realizadas exclusivamente pela Internet, por meio do endereço eletrônico <http://seletivos.ifto.edu.br/concursos/reitoria>, no período estabelecido no Anexo II. Para efetivar sua inscrição, o candidato deverá:

a) Preencher integralmente e corretamente os itens do formulário eletrônico de inscrição, imprimir o boleto bancário e efetuar o pagamento da taxa de inscrição EXCLUSIVAMENTE em qualquer agência do Banco do Brasil, até a data estabelecida no cronograma.

b) Os valores da taxa de inscrição são os seguintes:

NÍVEL/CLASSIFICAÇÃO - CARGO	VALOR
Professor EBTT	R\$120,00
Superior/ Class. E - TAE	R\$90,00
Médio/ Class. D - TAE	R\$75,00





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

Fundamental/ Class. C - TAE	R\$60,00
-----------------------------	----------

5.3 A escolha da unidade do IFTO (*campus* ou Reitoria) na qual o candidato aprovado será lotado dependerá da sua classificação no concurso público e da opção que fizer quando for convocado para nomeação e posse.

5.4 O candidato poderá realizar apenas uma inscrição para um dos cargos de Professor EBTT ou de TAE de nível superior e outra inscrição para um dos cargos de TAE de nível médio ou fundamental. Em hipótese alguma haverá a devolução da importância paga.

5.5 O IFTO não se responsabilizará pela solicitação de inscrição via Internet não recebida por motivo de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

5.6 Todos os candidatos portadores de restrições físicas e/ou que necessitem de atendimento ou condições especiais para a realização das provas deverão informar sua condição, formalmente, no ato da inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais básicos necessários e, posteriormente, durante a data prevista no cronograma do concurso, deverão formalizar o pedido de atendimento diferenciado, mediante instruções no requerimento de que trata o Anexo V deste edital.

5.7 A lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas deverá solicitar atendimento diferenciado no ato da inscrição. Deverá levar acompanhante que ficará responsável pela guarda da criança, em sala reservada para essa finalidade. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata. Nos horários previstos para amamentação, a lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal. Na sala reservada para amamentação, ficarão somente a lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada no momento da amamentação, a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

5.8 As condições diferenciadas solicitadas pelo candidato para a realização das provas serão analisadas e atendidas segundo critérios de viabilidade e razoabilidade, sendo comunicado o atendimento ou não de sua solicitação por meio de publicação no endereço eletrônico do concurso.

5.9 As inscrições somente serão homologadas após a comprovação do pagamento da taxa de inscrição e serão divulgadas no site oficial do concurso, na data estabelecida no cronograma.

5.10 O candidato poderá interpor recurso contra a publicação preliminar da listagem dos candidatos com inscrições homologadas, em formulário eletrônico disponível no site oficial do concurso.

6 DA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

6.1 Faz jus à isenção da taxa de inscrição, no termos do Decreto n.º 6.593, de 2 de outubro de 2008, o candidato que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

Federal – CadÚnico –, de que trata o Decreto n.º 6.135, de 26 de junho de 2007, e for membro de família de baixa renda, nos termos do referido decreto.

6.2 A isenção deverá ser solicitada no ato da inscrição, até a data estabelecida no cronograma, quando o candidato deverá, obrigatoriamente, ao fazer a opção, indicar o seu Número de Identificação Social – NIS –, atribuído pelo CadÚnico.

6.3 O IFTO consultará o órgão gestor do CadÚnico, a fim de verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato, pois o simples preenchimento dos dados necessários para a solicitação de isenção não garante ao interessado a isenção da taxa de inscrição, que estará sujeita a análise e deferimento.

6.4 A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no Parágrafo único do artigo 10 do Decreto n.º 83.936, de 6 de setembro de 1979.

6.5 O não cumprimento de uma das etapas fixadas, inconsistência de alguma informação ou a solicitação apresentada fora do período fixado, implicará a eliminação automática do processo de isenção.

6.6 A homologação do resultado da solicitação de isenção da taxa de inscrição será divulgada no site oficial do concurso.

6.7 O candidato poderá interpor recurso contra a publicação da lista de inscrições isentas, em formulário eletrônico, no endereço eletrônico: <http://seletivos.ifto.edu.br/concursos/reitoria>, conforme datas constantes no Anexo II.

6.8 O candidato cuja solicitação de isenção tiver sido indeferida, para participar do certame, deverá gerar a guia e efetuar o seu respectivo pagamento até a data estabelecida no cronograma.

7 DAS VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS CONSIDERADOS PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PcD

7.1 Às pessoas com deficiência, serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas por cargo/áreas, e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso público, amparadas pelo artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal; pelo artigo 5º, § 2º, da Lei n.º 8.112/1990 e pelo artigo 37 do Decreto n.º 3.298/1999, e suas alterações, observada a exigência da compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, a ser aferida em perícia médica oficial quando dos exames pré-admissionais.

7.2 O critério de nomeação de todos os candidatos habilitados obedecerá à ordem de classificação, devendo iniciar-se pela lista de classificação geral, seguida da lista de pessoa com deficiência, respeitando-se a regra de arredondamento, considerando-se uma vaga a partir do resultado fracionado de 0,5.

7.3 Às pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto n.º 3.298/99, particularmente em seu artigo 40, participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para aprovação.

7.4 O candidato considerado PcD, para que possa fazer uso do seu direito à reserva de vaga





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

garantido na Constituição Federal, art. 37, inciso VIII, e no Decreto Federal n.º 3.298/99, art. 37, deverá informar a deficiência no ato da inscrição.

7.5 O candidato que se declarar pessoa com deficiência, se classificado na forma deste edital, figurará em lista específica e também em lista geral da ampla concorrência.

7.6 Por ocasião da nomeação, o candidato declarado PcD será submetido à avaliação a ser realizada pela Junta Médica Oficial, a fim de serem apurados a categoria e o grau de sua deficiência e a compatibilidade do exercício das atribuições do cargo com a deficiência de que é portador.

7.7 O candidato PcD nomeado, cuja deficiência não for comprovada ou as atribuições do cargo sejam consideradas, pela Junta Médica Oficial, incompatíveis com a deficiência, perderá o direito, na condição de pessoa com deficiência, a ocupar a vaga para a qual foi classificado.

7.8 Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria ou remoção por motivo de saúde, salvo as hipóteses excepcionais de agravamento da deficiência que impossibilitem a permanência do servidor em atividade.

8 VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS AUTODECLARADOS NEGROS

8.1 Das vagas destinadas para candidatos negros e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, de acordo com o cargo optado, 20% (vinte por cento) serão providas na forma da Lei n.º 12.990, de 9 de junho de 2014.

8.2 Das vagas que vierem a surgir no período de validade do concurso, caso haja vagas a serem providas em número de três, a terceira será provida por candidato autodeclarado negro.

8.3 Respeitando o §2º do artigo 1º da Lei n.º 12.990/14, na hipótese de quantitativo fracionado, esse número será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

8.4 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos negros, preenchendo a Autodeclaração de que é preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

8.5 As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer falsidade.

8.6 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se tiver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8.7 Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

8.8 Os candidatos autodeclarados negros aprovados dentro do número de vagas oferecido à





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas a candidatos negros.

8.9 Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas que lhe são reservadas por lei, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência, e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

8.10 A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

~~8.11 Os candidatos aprovados e classificados que se autodeclararam pretos ou pardos poderão ser submetidos a um procedimento de verificação da veracidade de sua declaração, por comissão constituída para este fim, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei n.º 12.990/2014.~~

8.11 Após o resultado preliminar do concurso público, os candidatos aprovados e classificados que se autodeclararam pretos ou pardos serão submetidos a um procedimento de verificação da veracidade de sua declaração, por comissão constituída para este fim, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei n.º 12.990/2014 e da Orientação Normativa n.º 3, de 1º de agosto de 2016, DOU 2/8/2016.

8.12 Os procedimentos de verificação da veracidade da autodeclaração buscarão esclarecer eventuais dúvidas com o candidato sobre sua alegada condição de preto ou pardo, nos termos do artigo 2º da Lei n.º 12.990/2014, e encaminharão ao responsável pela organização e realização do concurso parecer sobre a matéria, com base primordialmente no fenótipo e, subsidiariamente, em quaisquer outras informações que auxiliem na avaliação.

8.13 O candidato não será considerado enquadrado na condição de pessoa preta ou parda quando:

- a) não assinar a autodeclaração; ou
- b) não comparecer à entrevista; ou
- c) por unanimidade, os integrantes da Comissão de Verificação considerarem que o candidato não atendeu à condição de pessoa preta ou parda.

8.14 O candidato que não for considerado enquadrado na condição de pessoa preta ou parda pela Comissão de Verificação será enquadrado como prestador de declaração falsa.

8.15 De acordo com o artigo 2º, parágrafo único, da Lei n.º 12.990/2014, o candidato que tiver prestado declaração falsa será eliminado do certame.

8.16 Os Resultados preliminar e definitivo da verificação da veracidade da autodeclaração dos candidatos pretos ou pardos serão divulgados por meio do site oficial do concurso, conforme datas previstas no Anexo II deste edital.

8.17 O candidato poderá interpor recurso contra o resultado preliminar da verificação da veracidade da autodeclaração, em formulário eletrônico disponível no site oficial do concurso, conforme cronograma do edital.

9 DA PROVA ESCRITA





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

~~9.1 A prova escrita será aplicada em duas datas distintas, conforme o Anexo II, sendo divididas em uma data para Professor EBTT e TAE – nível superior e outra data para TAE de nível médio e nível fundamental.~~

9.1 A prova escrita será aplicada em duas datas distintas, conforme o Anexo II, sendo divididas em uma data para Professor EBTT e TAE - nível superior e outra data para TAE de nível médio e nível fundamental, e será aplicada exclusivamente no município de Palmas – TO.

9.2 A prova escrita será composta de questões objetivas de conhecimentos básicos e específicos, sendo realizada em uma única fase, das 14h (quatorze horas) às 18h (dezoito horas) horário local, nos dias estabelecidos no Anexo II.

9.3 O local de realização da prova e o ensalamento dos candidatos serão divulgados conforme cronograma.

9.4 O portão de acesso do candidato ao local de prova será aberto às 13h (treze horas) e fechado às 13h50 (treze horas e cinquenta minutos), horário local.

9.5 Não será permitida a entrada do candidato na sala de prova após o início da aplicação das provas.

9.6 O candidato deverá comparecer preferencialmente ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o seu início, munido somente do Cartão de Confirmação de Inscrição, caneta esferográfica de tinta preta fabricada em material transparente e de seu documento de identificação com foto original, em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

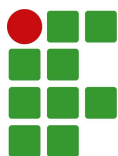
9.7 Somente serão considerados documentos de identificação, obedecido o período de validade: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pela Defesa Social, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por força de lei federal, valem como documento de identidade, como, por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei n.º 9.503/97).

9.8 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há no máximo 30 (trinta) dias, sendo então submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e/ou de impressão digital em formulário próprio.

9.9 A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura, à condição de conservação do documento e/ou à própria identificação.

9.10 Com o objetivo de garantir a lisura e a idoneidade do concurso público, bem como a sua autenticidade, o IFTO poderá identificar todos os candidatos datiloscopicamente. A não aceitação deste procedimento implicará a desclassificação automática do candidato.

9.11 A prova escrita constará de 50 (cinquenta) questões do tipo “múltipla escolha” com as





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

opções A, B, C, D, E, com duração máxima de 4h (quatro horas).

9.12 A composição da prova escrita para todos os cargos do concurso, conforme natureza e respectivas pontuações, está descrita no quadro a seguir:

Prova Escrita		N.º de Questões	Pontos por Questão	Total de Pontos
Conhecimentos Básicos	Língua Portuguesa	25	1	25
	Fundamentos em Educação e Legislação			
	Informática Básica			
Conhecimentos Específicos		25	3	75
Total		50	-	100

9.13 A esta prova será atribuída a pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo eliminado do concurso o candidato que nela obtiver pontuação inferior a 60% (sessenta por cento) dos pontos.

9.14 Não haverá segunda chamada para essa fase do concurso, seja qual for o motivo alegado.

9.15 O candidato deverá guardar, antes do início da prova, em embalagem fornecida pelo fiscal, telefone celular desligado, relógios, óculos de sol e quaisquer outros equipamentos eletrônicos e de telecomunicações desligados.

9.16 Será motivo de eliminação do candidato o funcionamento (emissão de ruídos) de equipamentos eletrônicos guardados na embalagem.

9.17 O candidato deverá preencher o Cartão-Resposta utilizando caneta esferográfica de tinta preta fabricada em material transparente. O Cartão-Resposta será o único documento válido para a correção eletrônica.

9.18 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos das marcações feitas incorretamente no Cartão-Resposta, como: dupla marcação, marcação rasurada, resposta que não tenha sido transcrita do caderno de provas ou transcrita incorretamente de forma que impossibilite a leitura óptica do cartão, não sendo acatadas, portanto, quaisquer reclamações nesse sentido.

9.19 O candidato só poderá retirar-se do local da prova escrita decorrido o tempo de 2h (duas horas) de seu início, não sendo permitido o retorno para retirada do caderno de prova.

9.20 O candidato só poderá levar consigo o caderno de prova depois de transcorrido o tempo de 3h30 (três horas e trinta minutos) do início de sua aplicação.

9.21 Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala até que todos tenham terminado a prova, só podendo se retirar da sala concomitantemente e após assinatura da ata de aplicação de provas.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

9.22 O gabarito preliminar e o definitivo, o resultado preliminar e o definitivo da prova escrita serão divulgados por meio do site oficial do concurso, conforme datas previstas no Anexo II deste edital.

10 DA PROVA PRÁTICA DE DESEMPENHO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO PARA O CARGO DE PROFESSOR EBTT – 2ª FASE

10.1 Esta fase destina-se a apurar a aptidão, a capacidade pedagógica de comunicação, a habilidade técnica e o domínio do conteúdo programático, mediante explanação e, se necessário, arguição do candidato pelos membros da banca examinadora.

10.2 Serão convocados para a prova prática de desempenho didático-pedagógico (DDP) somente os candidatos aprovados na prova escrita e classificados, por ordem decrescente de classificação dos pontos obtidos, conforme disposto no Anexo II do Decreto n.º 6.944, de 21 de agosto de 2009, publicado no DOU, de 24 de agosto de 2009.

10.3 Havendo empate na última colocação de classificação de que trata o item anterior, serão convocados para a prova prática de DDP todos os candidatos com a mesma pontuação.

10.4 Os candidatos não convocados para a 2ª fase estarão, automaticamente, eliminados do presente concurso público.

10.5 A relação dos candidatos habilitados à prova prática de desempenho didático-pedagógico e a composição das bancas examinadoras serão divulgadas no site oficial do concurso, conforme cronograma.

10.6 O candidato poderá interpor recurso contra a composição das bancas examinadoras, via formulário eletrônico disponível no site oficial do concurso, quando evidenciado impedimento ou suspeição de membros das bancas nos termos da Lei n.º 9.784/99, arts. 18 a 20.

10.7 O tema da prova prática de desempenho didático-pedagógico será comum para cada área de conhecimento, entre os conteúdos contidos no Anexo III deste edital. O sorteio dos temas ocorrerá em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da realização da prova, em sessão pública no *Campus* Palmas, do IFTO, situado na Quadra AE 310 Sul, Avenida LO 05, s/n – Plano Diretor Sul, Palmas – TO, na presença de representantes da comissão organizadora do concurso e, posteriormente, divulgado no site oficial do certame.

10.8 A presença do candidato no sorteio do tema será facultativa.

10.9 A prova prática de desempenho didático-pedagógico será realizada no *Campus* Palmas, do IFTO, situado na Quadra AE 310 Sul, Avenida LO 05, s/n – Plano Diretor Sul, Palmas – TO.

10.10 A ordem de apresentação da prova de desempenho didático-pedagógico de cada candidato será a mesma de sua classificação no resultado definitivo da prova escrita.

10.11 A prova prática de desempenho didático-pedagógico consistirá em uma aula de no mínimo 20 (vinte) e no máximo 30 (trinta) minutos, ministrada em linguagem e postura adequadas, perante a banca examinadora.

10.12 A banca examinadora poderá arguir o candidato durante 10 (dez) minutos quanto ao conteúdo, consistência e adequação didática da aula.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

10.13 Cada prova prática de desempenho didático-pedagógico será realizada em sessão pública, sendo objeto de gravação, por dispositivo que capture sons e imagens, de forma a garantir a sua idoneidade e confiabilidade, em atendimento ao Decreto n.º 6.944/2009, art. 13, § 3º.

10.14 O candidato deverá comparecer ao local da prova de desempenho didático-pedagógico com antecedência mínima de 1h (uma hora) do horário estabelecido, munido de documento oficial de identificação com foto, conforme item 9.7 e, antes do início da referida prova, entregar à banca o plano de aula em 3 (três) vias.

10.15 A não entrega do plano de aula, antes do início da prova prática de desempenho didático-pedagógico, conforme o item acima, implicará a atribuição de nota zero no critério de avaliação I – “Plano de aula”, que consta no item 10.18.

10.16 Para a prova prática de DDP, em nome da transparência, o IFTO assegurará o acesso ao público, antes do início da aula, sendo obrigatória a identificação por parte do interessado em assistir a elas, desde que não haja interferência, comunicação ou outro tipo de sinalização entre o público, o candidato e os membros das bancas. Não será permitida a presença dos demais candidatos.

10.17 Para a realização da prova prática de desempenho didático-pedagógico, serão disponibilizados apenas quadro, apagador e giz/pincéis como recursos didáticos, cuja utilização será a critério do candidato. O candidato poderá, também a seu critério, utilizar outros recursos didáticos, sendo que o IFTO não se responsabilizará por eventuais problemas decorrentes do uso desses recursos.

10.18 Os critérios de avaliação do candidato durante a prova prática de desempenho didático-pedagógico serão:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	Pontuação Máxima
I – Plano de Aula: Elaboração e organização (apresentação, descrição, clareza), adequação dos objetivos ao conteúdo planejado, adequação dos processos de verificação de aprendizagem, citação das referências.	20
II – Introdução: Clareza, aspectos motivacionais, conexão entre o tema e outros conhecimentos (contextualização), exposição clara e precisa dos objetivos da aula.	10
III – Conteúdos: Domínio de conteúdo, utilização de exemplos e analogias, desenvoltura e segurança nas respostas aos questionamentos, coerência, adequação de vocabulário e termos técnicos.	20
IV – Procedimentos: Espontaneidade, movimentação, postura, dicção, tom de	20





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

voz, autocontrole, manejo de classe, interatividade.	
V – Recursos: Adequação dos recursos didáticos às técnicas, aos objetivos e aos conteúdos propostos; momento de utilização dos recursos e seu uso adequado.	10
VI – Finalização: Capacidade de síntese, cumprimento das etapas previstas no plano, dosagem do conteúdo em relação ao tempo previsto.	10
VII – Avaliação: Utilização de procedimentos avaliativos, <i>feedback</i> .	10
Total	100

10.19 A nota final da prova prática de desempenho didático-pedagógico será obtida pela média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora, sendo a nota expressa com até 2 (duas) casas decimais depois da vírgula.

10.20 Será eliminado do concurso o candidato que não obtiver, no mínimo, 60 (sessenta) pontos na prova prática de desempenho didático-pedagógico.

10.21 O resultado preliminar e o resultado definitivo da prova prática de desempenho didático-pedagógico serão divulgados no site oficial do concurso, atendendo ao disposto no Decreto n.º 6.944/2009, Anexo II.

11 DA PROVA PRÁTICA PARA OS CARGOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

11.1 A prova prática será aplicada somente para os candidatos aos cargos de Técnico em Audiovisual, Técnico em Eletroeletrônica e Técnico de Laboratório/Áreas: Bromatologia e Tecnologia de Alimentos; Ciências do Solo; e Fitossanidade.

11.2 Serão convocados para a prova prática somente os candidatos aprovados na prova escrita e classificados, por ordem decrescente de classificação dos pontos obtidos, conforme disposto no Anexo II do Decreto n.º 6.944/2009, publicado no DOU de 24 de agosto de 2009.

11.3 Havendo empate na última colocação de classificação de que trata o item anterior, serão convocados para a Prova Prática todos os candidatos com a mesma pontuação.

11.4 A relação de candidatos convocados, horário e local de realização da prova prática e os critérios de avaliação a serem adotados pela banca examinadora serão divulgados por meio do endereço eletrônico <http://seletivos.ifto.edu.br/concursos/reitoria>, no período estabelecido no cronograma.

11.5 Para a prova prática, será constituída banca examinadora, composta de três membros designados pela comissão organizadora do concurso. A composição das bancas examinadoras será divulgada no site oficial do concurso.

11.6 O candidato poderá interpor recurso contra a composição das bancas examinadoras, via





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

formulário eletrônico disponível no site oficial do concurso, quando evidenciado impedimento ou suspeição de membros das bancas nos termos da Lei n.º 9.784/99, arts. 18 a 20, no período estabelecido no Anexo II.

11.7 O candidato deverá comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o seu início, munido somente de seu documento de identificação com foto original, conforme item 9.7.

11.8 A ordem de realização da prova prática de cada candidato será a mesma de sua classificação no resultado definitivo da prova escrita.

11.9 A prova prática para os cargos mencionados no item 11.1 constará de prova individual de atividades inerentes aos cargos e será elaborada por banca designada especificamente para este fim.

11.10 Todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução das tarefas estarão disponíveis no local.

11.11 A prova prática será gravada para efeito do registro e avaliação conforme previsto no § 3º do art. 13 do Decreto Federal n.º 6.944/2009.

11.12 A esta prova será atribuída a pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo eliminado do certame o candidato que nela obtiver pontuação inferior a 60% (sessenta por cento) dos pontos.

11.13 Os avaliadores da prova prática terão autonomia para interromper a execução da prova quando observado que o candidato está colocando em risco sua integridade física ou a de terceiros, assim como causando danos aos equipamentos utilizados. Neste caso o candidato será eliminado do concurso público.

11.14 Durante a realização da prova prática somente será permitida a presença do candidato e da banca examinadora.

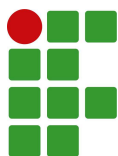
11.15 Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado. O candidato não poderá alegar qualquer desconhecimento sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência ou atraso. O não comparecimento à prova, por qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do concurso. Não será aplicada prova fora do dia, horário e local conforme cronograma.

11.16 O resultado preliminar e o resultado definitivo da prova prática serão divulgados por meio do site oficial do concurso.

12 DA PROVA DE TÍTULOS PARA O CARGO DE PROFESSOR EBTT – 3ª FASE

12.1 Os títulos acadêmicos e a comprovação de experiência profissional e de produção científica do candidato para fins de avaliação da 3ª fase deverão ser entregues pessoalmente, no dia da prova prática de desempenho didático-pedagógico do candidato, em local identificado para esse fim.

12.2 Todos os títulos deverão ser entregues de uma única vez, não se admitindo complementação, suplementação, inclusão e/ou substituição de documentos.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

12.3 Não serão aceitos títulos entregues em outra data ou por fax, por e-mail, correios ou por qualquer outra forma não prevista neste edital.

12.4 A prova de títulos terá caráter classificatório, no valor de 90 (noventa) pontos, e será constituída da avaliação do currículo do candidato, considerando-se a titulação acadêmica, a experiência de ensino e a produção científica, constantes na Tabela de Atribuição de Pontos para a prova de títulos, Anexo VI, do presente edital.

12.5 A entrega dos documentos relativos à Prova de Títulos é facultativa. O candidato que não entregar os títulos para avaliação da 3ª fase não será eliminado do concurso público, porém terá pontuação zero para esta fase.

12.6 Serão recebidos os títulos de todos os candidatos convocados para a prova prática de DDP, porém somente serão avaliados os títulos dos candidatos aprovados na prova prática de DDP.

12.7 O candidato deverá apresentar a documentação em envelope (tamanho ofício) aberto, que será lacrado após conferência pelo agente recebedor, identificado em seu exterior pelo número de inscrição, nome completo e área de conhecimento.

12.8 A documentação deverá ser acompanhada por formulário próprio, em conformidade com o Anexo VI, e deverá ser preenchido pelo candidato e apresentado ao agente recebedor em duas vias.

12.9 Toda a documentação deverá ser apresentada preferencialmente encadernada. As páginas deverão estar numeradas e rubricadas mediante cópia legível devidamente autenticada em serviço notarial e de registros (Cartório de Notas). Os documentos em que o verso estiver em branco deverão ser anotados com a expressão “em branco”.

12.10 Os títulos relativos à especialização, mestrado e doutorado deverão vir acompanhados do histórico escolar, e devem ter validade nacional nos termos da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e alterações subsequentes, ou legislação anterior quando cabível.

12.11 Os documentos relativos aos cursos realizados no exterior só serão considerados para pontuação quando traduzidos para o vernáculo por tradutor público juramentado, revalidados para o território nacional, por instituição de ensino público superior vinculada ao Ministério da Educação.

12.12 A pontuação dos títulos de pós-graduação não será cumulativa, sendo pontuado apenas o título de maior grau.

12.13 Segue a tabela de títulos que deverão ser apresentados, a quantidade e os valores a serem atribuídos por títulos e a pontuação máxima a ser alcançada:

DESCRIÇÃO	Pontuação Máxima
GRUPO 1: TÍTULOS ACADÊMICOS	50 pontos





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

a) Título de Doutor de curso pertencente à área de conhecimento exigida para a vaga, conforme área/subárea(s) de avaliação da tabela da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), revalidado, quando estrangeiro, ou oriundo de curso devidamente reconhecido, quando brasileiro, nos termos da Lei n.º 9.394/1996 e alterações subsequentes, em consonância com a qualificação exigida para a investidura no cargo.	50 pontos
a.1) Doutorado em qualquer área de conhecimento, recomendado/reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).	40 pontos
b) Título de Mestre de curso pertencente à área de conhecimento exigida para a vaga, conforme área/subárea(s) de avaliação da tabela da Capes, revalidado, quando estrangeiro, ou oriundo de curso devidamente reconhecido, quando brasileiro, nos termos da Lei n.º 9.394/1996 e alterações subsequentes, em consonância com a qualificação exigida para a investidura no cargo.	30 pontos
b.1) Mestrado em qualquer área de conhecimento, recomendado/reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).	20 pontos
c) Título de Especialista de curso pertencente à área de conhecimento exigida para a vaga, em consonância com a qualificação exigida para a investidura no cargo, ministrado por instituição de ensino credenciada pelo MEC, com carga mínima de 360 horas.	10 pontos
c.1) Especialização em qualquer área de conhecimento, ministrada por instituição de ensino credenciada pelo MEC, com carga mínima de 360 horas.	5 pontos
GRUPO 2: EXPERIÊNCIA DE ENSINO	15 pontos
d) Exercício de Magistério em instituição pertencente à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, com valor de 1 (um) ponto a cada ano, sem contabilizar fração.	10 pontos
e) Exercício de Magistério em instituição de ensino médio ou superior com valor de 0,5 (meio) ponto a cada ano, sem contabilizar fração, não sendo pontuado o que couber no item 'd'.	5 pontos
GRUPO 3: PRODUÇÃO CIENTÍFICA	25 pontos
f) Autoria ou Coautoria de livro publicado a partir do ano de 2011, com ISBN, relacionado com a qualificação exigida para a investidura no cargo, com valor de 1,5 (um e meio) ponto.	3 pontos
g) Autoria ou Coautoria de capítulo de livro publicado a partir do ano de 2011, com ISBN, relacionado com a qualificação exigida para a investidura no cargo, com valor de 0,5 (meio) ponto.	1 ponto
h) Trabalho científico publicado a partir do ano de 2011 em periódico com	8 pontos





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

conceito <i>Qualis</i> A – Capes relacionado com a qualificação exigida para a investidura no cargo, com valor de 4 (quatro) pontos.	
i) Trabalho científico publicado a partir do ano de 2011 em periódico com conceito <i>Qualis</i> B1 e B2 – Capes relacionado com a qualificação exigida para a investidura no cargo, com valor de 2 (dois) pontos.	4 pontos
j) Trabalho científico publicado a partir do ano de 2011 em periódico com conceito <i>Qualis</i> B3, B4 e B5 – Capes relacionado com a qualificação exigida para a investidura no cargo, com valor de 1 (um) ponto.	2 pontos
k) Trabalho científico publicado a partir do ano de 2011 em periódico com conceito <i>Qualis</i> C – Capes relacionado com a qualificação exigida para a investidura no cargo, com valor de 0,5 (meio) ponto.	1 ponto
l) Patente concedida, relacionada com a qualificação exigida para a investidura no cargo, com valor de 3 (três) pontos por patente.	6 pontos
TOTAL DE PONTOS	90 PONTOS

12.14 Caso o candidato ainda não possua diploma ou certificado, deverá apresentar Histórico Escolar e Declaração de Conclusão de Curso emitida há menos de um ano da data da avaliação de títulos, devendo constar que o curso é reconhecido pela Capes/MEC, para mestrado ou doutorado, que o candidato cumpriu todos os requisitos para a outorga do grau e que o diploma ou certificado encontra-se em fase de confecção e/ou registro.

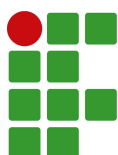
12.15 Os títulos referentes às letras “d” e “e” somente serão válidos mediante comprovação dos seguintes documentos: cópia autenticada em cartório da Carteira de Trabalho, com todas as páginas de identificação do candidato e do tempo de início e de término do trabalho, e a página subsequente em branco; contrato de trabalho com o último contracheque; declaração emitida por órgão competente que comprove o magistério com o início e o fim do período de exercício; certidão de exercício de atividade pública.

12.16 Em quaisquer dos documentos mencionados no item anterior, deverá constar o período ou a carga horária correspondente à experiência de ensino, excluindo-se a conversão de meses em horas para efeito de pontuação. A mesma atividade de ensino exercida em diferentes instituições, em período concomitante, será pontuada apenas uma vez, na que couber maior pontuação ao candidato.

12.17 Os títulos referentes às letras “f”, “g”, “h”, “i”, “j” e “k” somente serão válidos se publicados a partir do ano de 2011, e deverão vir acompanhados do ISBN ou ISSN.

12.18 Considera-se exercício de magistério o cargo de professor, docente ou regente, excetuando-se outras denominações como qualificador, monitor, auxiliar, tutor, entre outros.

12.19 Caso haja dúvidas quanto à veracidade das informações constantes no título apresentado





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

ou caso essas informações sejam insuficientes, a banca examinadora desconsiderará o título.

12.20 O resultado preliminar e o resultado definitivo da prova de títulos serão divulgados no site oficial do concurso, conforme Anexo II.

13 DOS RECURSOS

13.1 Facultar-se-á ao candidato interpor recursos contra quaisquer dos resultados do presente certame (Isenção da Taxa de Inscrição, Homologação de Inscrição, Pedido de atendimento diferenciado, Prova Escrita, Provas Práticas, Prova de Títulos, Banca Examinadora e Resultado Preliminar do Concurso), através de preenchimento do formulário eletrônico, disponibilizado no endereço eletrônico <http://seletivos.ifto.edu.br/concursos/reitoria>, respeitados os períodos previstos no cronograma.

13.2 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente, intempestivo ou cujo teor despreze a banca será preliminarmente indeferido.

13.3 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

13.4 Serão de caráter irrecorrível, em esfera administrativa, os resultados do concurso, após apreciação de recursos e publicações de decisões finais.

13.5 Se da análise de recurso resultar anulação de questões da prova escrita, a pontuação correspondente a essas questões serão atribuídas a todos os candidatos que realizaram a prova escrita. Se resultar em alteração de gabarito, todas as provas serão corrigidas conforme gabarito definitivo.

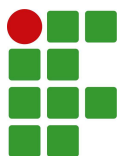
13.6 Não será aceito recurso via postal, via fax ou via correio eletrônico, tampouco será aceito recurso extemporâneo, inconsistente, que não atenda às exigências dos modelos de formulários e/ou fora de qualquer uma das especificações estabelecidas neste edital ou em outros editais que vierem a ser publicados. Em hipótese alguma serão aceitos revisão de recurso, ou recurso de recurso.

14 DOS RESULTADOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA VALIDADE DO CONCURSO

14.1 Para os cargos de Técnico Administrativo em Educação que não exigem prova prática, os candidatos serão classificados por cargo, em ordem decrescente dos pontos obtidos na prova objetiva:

Nota final = Prova Objetiva

14.2 Para os cargos de Técnico Administrativo em Educação mencionados no item 11.1, que exigem prova prática, os candidatos serão classificados por cargo, em ordem decrescente de acordo com a equação a seguir:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

Nota final = Prova Objetiva + Prova Prática

14.3 Para o cargo de Professor EBTT, após a realização das provas objetiva, prática de desempenho didático-pedagógico e de títulos, os candidatos serão classificados por área de conhecimento, em ordem decrescente de acordo com a equação a seguir:

Nota final = Prova Objetiva + Prova Prática DDP + Prova Títulos

14.4 Para efeito de classificação no caso de empate no resultado definitivo da prova escrita ou das provas práticas, os critérios de desempate serão sucessivamente:

- a) maior número de pontos em conhecimentos específicos;
- b) idade mais elevada (dia, mês e ano).

14.5 Para efeito de classificação no caso de empate entre dois ou mais candidatos no resultado final do concurso, os critérios de desempate serão sucessivamente:

- a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição deste concurso, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal n.º 10.741/2003;
- b) maior pontuação na prova prática de desempenho didático-pedagógico para o cargo de Professor EBTT e maior pontuação na prova prática para os cargos de Técnico Administrativo em Educação mencionados no item 11.1;
- c) maior pontuação em conhecimentos específicos;
- d) idade mais elevada (dia, mês e ano).

14.6 O candidato que, no ato da inscrição, se declarar PcD ou ainda negro, se assim considerado e classificado nas provas do concurso, terá seu nome publicado em lista própria e figurará, também, na lista do resultado final do concurso para a vaga destinada à ampla concorrência, à qual concorre.

14.7 O resultado final do concurso público, depois de homologado, será publicado no DOU e no endereço eletrônico <http://seletivos.ifto.edu.br/concursos/reitoria>, contendo a relação dos candidatos por ordem decrescente de classificação dos pontos obtidos, de acordo com o Anexo II do Decreto n.º 6.944/2009.

14.8 Os candidatos não classificados dentro do número máximo de que trata o Anexo II do Decreto n.º 6.944/2009, ainda que tenham atingido nota mínima, estarão automaticamente eliminados do concurso público.

14.9 O concurso terá validade de 1 (um) ano a contar da data de publicação da homologação do resultado final no DOU, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

15 DO PROVIMENTO DOS CARGOS E DO APROVEITAMENTO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

15.1 O candidato aprovado será convocado para nomeação, rigorosamente de acordo com a classificação obtida no resultado final, considerando-se as vagas existentes ou as que venham a existir para o cargo ou área de conhecimento a que concorreu, no quadro permanente do IFTO.

15.1.1 À época da nomeação, o candidato deverá fazer a opção pela unidade (*campus* ou Reitoria) na qual será feita sua lotação, entre as vagas existentes declaradas pelo IFTO, para o cargo ou a área de conhecimento a que concorreu.

15.1.2 As convocações e a preferência para escolha da unidade de lotação além do número de vagas originalmente previstas neste edital respeitarão os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos PcD e negros.

15.2 Os candidatos aprovados serão nomeados sob o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais, previsto na Lei n.º 8.112/1990, de acordo com a classificação final obtida e as vagas existentes ou as que vierem a existir.

15.3 O candidato classificado será convocado para nomeação por correspondência direta para o endereço (e-mail e/ou postal) constante na ficha de inscrição, obrigando-se a declarar, por escrito, se aceita ou não a investidura no cargo. O não pronunciamento expresso do convocado, no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da convocação oficial, configurará aceitação tácita da convocação e permitirá ao IFTO proceder com a sua nomeação por meio de portaria que será publicada no DOU.

15.4 O candidato nomeado deverá apresentar-se perante a Diretoria de Gestão de Pessoas do IFTO e, conseqüentemente, para a inspeção médica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para ser empossado, contados a partir da data de publicação da portaria de nomeação no DOU.

15.5 O candidato deverá entrar em exercício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de posse.

15.6 A posse no cargo fica condicionada à aprovação em inspeção médica e ao atendimento das condições constitucionais e legais.

15.7 Para a posse, serão exigidos todos os documentos comprobatórios dos requisitos básicos exigidos para investidura no cargo, além dos documentos previstos neste edital e outros exigidos pela legislação vigente que forem solicitados pela Diretoria de Gestão de Pessoas do IFTO. Exige-se, também, declaração de bens e valores e quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública, salvo dentro do permissivo constitucional, com a opção de vencimentos, se couber.

15.8 No momento da investidura dos cargos de Técnico Administrativo em Educação, para a efetivação da posse, será necessária a comprovação do registro em Conselho de Classe para os cargos que possuem Conselho de Classe.

15.9 São requisitos básicos para investidura no cargo público:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

- I – Ter sido aprovado ou classificado no concurso público, na forma estabelecida neste edital;
- II – Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e, no caso dos demais estrangeiros, ter visto permanente no Brasil;
- III – Estar em dia com as obrigações eleitorais e, quando do sexo masculino, com as obrigações militares;
- IV – Possuir o nível de escolaridade e a qualificação exigidos para o exercício do cargo, por ocasião da posse, conforme indicado no Anexo I deste edital;
- V – Ter idade mínima de 18 anos completos na data da posse;
- VI – Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
- VII – Apresentar os documentos necessários na ocasião da posse.

15.10 Os candidatos classificados no concurso público regido por este edital poderão ser admitidos por outras instituições da Rede Federal de Ensino, respeitados o interesse do IFTO, a ordem de classificação e a legislação pertinente.

15.11 Não havendo candidatos classificados em número suficiente para suprir as vagas existentes ou as que venham a existir durante a validade do concurso, o IFTO poderá requerer aproveitamento de candidatos classificados em concursos realizados por outras instituições da Rede Federal de Ensino.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A inscrição no concurso implica, desde a data de sua efetivação, o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas, requisitos exigidos e demais critérios fixados no inteiro teor deste edital, e em seus anexos, que se constituem em partes integrantes do edital, bem como de eventuais retificações que se fizerem necessárias, expedientes dos quais os candidatos não poderão, em hipótese alguma, alegar desconhecimento ou ilegalidade.

16.1.1 Todas as informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

16.2 A constatação de utilização de processos ilícitos, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, praticados pelo candidato, durante a realização do concurso, ainda que verificada posteriormente, implicará a sua eliminação sumária. Serão adicionalmente declarados nulos de pleno direito a inscrição e todos os atos posteriores dela decorrentes, sem prejuízos de eventuais sanções de caráter judicial.

16.3 Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas portando armas, à exceção dos casos previstos na Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e alterações. O candidato que possuir porte de arma deverá informá-lo ao fiscal de sala, que o acompanhará à





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

coordenação para acolhimento e acondicionamento em local indicado.

16.4 A classificação do candidato, no presente concurso, constitui mera expectativa de direito à sua posse, ficando este ato condicionado à rigorosa observância da ordem de classificação e à observância das disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse, ao juízo e à conveniência da administração do IFTO.

16.5 O candidato aprovado que não aceitar a sua nomeação para assumir o cargo para o qual concorreu ficará automaticamente excluído do concurso, uma vez que não haverá, em hipótese alguma, possibilidade de reposicionamento para o final da listagem de aprovados. Aplica-se a regra também ao candidato classificado quando consultado para nomeação.

16.6 Para todos os fins que se façam necessários, o candidato será responsável por manter atualizados os seus dados cadastrais na Diretoria de Gestão de Pessoas do IFTO, durante a vigência do concurso público, sob pena de, quando for convocado, perder o prazo para posse, caso não seja localizado.

16.7 Não serão aplicadas provas fora da data, do local e do espaço físico pré-determinados em edital, salvo motivo de força maior.

16.8 Terá a sua prova escrita ou prova prática anulada e será automaticamente eliminado do concurso público o candidato que, durante a sua realização:

- a) usar ou tentar usar meios fraudulentos e/ou ilegais para a sua realização;
- b) for surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução das provas;
- c) utilizar-se de livros, dicionário, notas e/ou impressos que não forem expressamente permitidos e/ou que se comunique com outro candidato;
- d) for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, *smartphone*, *walkman*, *tablet*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, relógio digital, controle de alarme de carro e/ou equipamento similar;
- e) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, para com as autoridades presentes e/ou para com os candidatos;
- f) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição e/ou em qualquer outro meio, que não os permitidos;
- g) recusar-se a entregar o material das provas, ao término do tempo destinado para a sua realização;
- h) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- i) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando as folhas de respostas;
- j) descumprir as instruções contidas no caderno de provas;
- k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

indevido.

16.9 Não será fornecido ao candidato nenhum documento comprobatório de habilitação e classificação no concurso público, valendo, para esse fim, a homologação do resultado final publicada no DOU.

16.10 Todas as publicações, editais, anexos e comunicados referentes ao concurso público estão disponíveis no endereço eletrônico <http://seletivos.ifto.edu.br/concursos/reitoria>. Caberá ao candidato observar rigorosamente as publicações e os comunicados a serem divulgados através do site oficial do concurso.

16.11 Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão analisados pela comissão organizadora do concurso público e encaminhados, se necessário, à Procuradoria Federal do IFTO.

Francisco Nairton do Nascimento
Reitor do Instituto Federal do Tocantins

